



Instrução normativa relativa a procedimentos gerais sobre as reprovações em disciplina do PPGE-EPE/Unifesp - 01/11/2022

Estabelece orientações e procedimentos gerais sobre as reprovações em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE - EPE/UNIFESP).

A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo resolve:

Art. 1º São consideradas reprovações em disciplinas, a obtenção de conceito D ou frequência inferior a 75%.

Parágrafo único. É obrigação exclusiva do pós-graduando/aluno especial o cumprimento e controle da frequência nas disciplinas.

Art. 2º O cancelamento da matrícula deverá ser realizado diretamente no SIIU para os pós-graduandos regularmente matriculados ou envio de e-mail para a secretaria do PPGE-EPE/UNIFESP para os alunos especiais.

§1º O cancelamento da disciplina deverá ser realizado no prazo máximo menor ou igual a 20% da duração da disciplina em hora.

§2º É obrigação exclusiva do pós-graduando ou aluno especial realizar/solicitar o cancelamento.

Art. 3º O pós-graduando/aluno especial que não solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina deverá encaminhar um ofício com o motivo da perda de prazo do cancelamento na disciplina.

§1º O ofício deverá ser encaminhado com a assinatura do pós-graduando/aluno especial juntamente com a anuência do orientador, caso tenha.

§2º As justificativas serão analisadas pela Coordenação do Programa e pela Coordenação de Linha a qual o pós-graduando/aluno especial está vinculado.

§3º O prazo para o envio da justificativa deverá acontecer enquanto a disciplina estiver em andamento.



§4º Uma vez encerrado o prazo para o envio da justificativa, o pós-graduando estará automaticamente reprovado por frequência na disciplina.

§5º O pós-graduando/aluno especial poderá encaminhar apenas um ofício por disciplina.

§6º Poderão ser apresentadas no máximo três justificativas de perda do prazo do cancelamento da matrícula durante a vigência do curso. A partir da quarta, o pós-graduando estará automaticamente reprovado por frequência na disciplina.

Art. 4º O pós-graduando poderá ser desligado do Programa se reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas na vigência do curso.

§1º O aluno especial reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas não poderá se inscrever em outra disciplina até o cumprimento das disciplinas em que teve as reprovações.

§2º O pós-graduando ou aluno especial que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 5º Os casos omissos no presente instrumento serão discutidos e deliberados pela CEPG.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2022.

**Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da
Escola Paulista de Enfermagem - Unifesp**